



TC 000.733/2016-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Responsável: José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87)

Assunto: Inscrição no Cadin - FNDE

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **026.914/2016-6** (débito) e **026.915/2016-2** (multa), decorrentes do acórdão condenatório **AC 4408/2016-TCU-1ªC**, Sessão de 5/7/2016, Ata 23/2016, e que as documentações pertinentes foram encaminhadas à AGU para ajuizamento das ações de execução por meio dos Ofícios 3924 e 3925/2016-TCU/PROC-MEVM;

Considerando, ainda, que em relação à multa aplicada, não mais subsiste a necessidade de envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN para inscrição do responsável inadimplente no Cadin, tarefa transferida para a competência da Advocacia Geral da União, por força do disposto no art. 2º, da Decisão Normativa – TCU 126, de 10 de abril de 2013 e que a comunicação necessária já foi providenciada.

Encaminhe-se o presente processo à Assistência para que expeça comunicação ao **Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE** para que proceda – após 75 dias da data de notificação do devedor para pagamento da dívida pelo TCU – à inclusão do nome do Sr. **José Eliomar da Costa Dias (CPF 454.000.673-87)** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – **Cadin**, em atendimento ao estipulado no art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002, c/c o art. 3º da Decisão Normativa TCU 126/2013, em virtude do **débito** que lhe fora imputado sem a respectiva quitação.

As informações necessárias para expedição da referida comunicação estão no Atestado do Caráter Definitivo do Julgado acostado aos presentes autos (peça 43).

Informo, ainda, que, de acordo com o MMC 32/2015-Segecex, de 19/10/2015, o ofício de comunicação deve consignar que, após o respectivo registro ter sido efetuado no Cadin, o órgão **deverá dar ciência** dessa inclusão ao responsável, nos termos do art. 15, inciso II, da IN TCU 71/2012.

Após adoção da providência mencionada anteriormente, o processo deverá ser encaminhado, via e-TCU, para arquivamento, considerando que já houve o encerramento dos autos, conforme orientação constante no Memorando-Circular 24/2015-Segecex.

Secex-TO, em 17 de abril de 2017.

(Assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA

TEFC– Matrícula TCU 2894-0